



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001144/2014-13

CONTRATO Nº 30/2014-MME

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS - SERPRO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no artigo 45, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Clientes Especiais – **SUNCE**, **MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI**, portador da Cédula de Identidade nº 9018009523/SSP/RS e CPF nº 148.177.480-87, designação nº 27624-001, de 01/04/2012, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo retro mencionado, com base e fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, conforme justificativa de **Dispensa de Licitação nº 20/2014**, regendo-se pelos dispositivos da referida Lei e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Tecnologia da Informação disponibilizados através da rede ótica que interliga os Órgãos da Administração Pública Federal - INFOVIA BRASÍLIA, conforme Modelo de Negócio Infovia, versão 3.0, elaborado pelo MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o SERPRO, para o Ministério das Minas e Energia – MME, conforme descrito no Termo de Referência do **CONTRATANTE** e na proposta do **CONTRATADO**.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Proposta Comercial SUNCE/CEDSP Nº. 268/2014 versão 01, do **CONTRATADO**, datada de 25/05/2014, com os documentos que a compõem;
- b) Correspondências trocadas entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** sobre o objeto do Contrato, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Primeira Subcláusula - A infraestrutura que suporta os serviços da Infovia Brasília consiste em uma rede óptica que interliga órgãos da Administração Pública Federal – APF, cuja topologia atual compreende seis pontos de concentração interconectados por cabos óticos de 96 a 144 fibras, dos quais são disponibilizados

quatro fibras para cada órgão.

Segunda Subcláusula - Os serviços serão disponibilizados conforme preconiza o Modelo de Negócio Infovia, versão 3.0, elaborado pelo MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o SERPRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Contrato é celebrado por dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

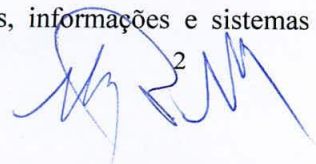
São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com o **CONTRATADO**;
- b) Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços;
- c) Estabelecer os procedimentos a serem observados pelo **CONTRATADO** quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos;
- d) Manter controle referente a equipamentos, softwares e outros bens do **CONTRATADO**, instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios;
- e) Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos ao **CONTRATADO** nos valores, prazos e condições estabelecidas nas Cláusulas constantes no Contrato.
- f) Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;
- g) Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade;
- h) Explicitar os requisitos das soluções a serem geradas;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato;
- j) Acionar serviços de manutenção ou suporte por meio da Central de Serviços SERPRO - CSS, do **CONTRATADO**, por meio de telefone DDG (0800-978 23 37) ou por meio eletrônico (e-mail css.serpro@serpro.gov.br), nas condições estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- k) Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pelo **CONTRATADO** aos seus ambientes para os levantamentos in-loco das necessidades para implantação de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica à INFOVIA BRASÍLIA e manutenção preventiva e corretiva;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Atender a todos os requisitos especificados no documento padrão Acordo de Nível de Serviço - ANS, estabelecido com o **CONTRATANTE**;
- b) Apresentar ao **CONTRATANTE**, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- c) Atender aos pedidos de informações formalizados pelo **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;
- d) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes ao **CONTRATANTE**, armazenados nas instalações do **CONTRATADO**;
- e) Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;
- f) Fornecer ao **CONTRATANTE** plano de contingência para continuidade dos serviços críticos definidos pelo **CONTRATADO**;
- g) Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços;
- h) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas



- informatizados pertencentes ao **CONTRATANTE**, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários do **CONTRATADO**, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas;
- i) Manter a INFOVIA BRASÍLIA disponível e em operação com base nos parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço - ANS;
 - j) Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição de componentes caso seja necessário, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
 - k) Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte do **CONTRATANTE**;
 - l) Disponibilizar serviço de "helpdesk", Central de Serviços SERPRO - CSS, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS;
 - m) Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia;
 - n) Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
 - o) Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas;
 - p) Cumprir o prazo previsto para ativação do ponto de acesso em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do Contrato assinado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Primeira Subcláusula – Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Instrumento estão estimados em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) mensais, com base nos preços indicados na proposta do **CONTRATADO** e R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais), para o período de 12 meses, de acordo com os serviços demandados:

Serviços de Conexão

Descrição dos Serviços	Preço	Unidade	Quantidade	Preço Total
Conexão Tipo 1	4.400,00	Parcela Mensal	1	4.400,00
Conexão Tipo 2	2.600,00	Parcela Mensal	0	0,00
Conexão Tipo 3	8.200,00	Parcela Mensal	0	0,00

Serviços Adicionais

Descrição dos Serviços	Preço por Mbps	Unidade	Quantidade	Preço Total
Acesso à Internet	130,00	Mbps/Mês	100	13.000,00
VLANs Adicional	300,00	VLAN/Mês	0	0,00
Portas Adicionais na INFOVIA	800,00	Ponto/Mês	1	800,00
Adaptação Óptica	3.500,00	Parcela Única	0	0,00
Alocação Adicional de Endereçamento IP	20,00	Parcela/Mês	0	0,00

Serviços de Videoconferência

Descrição dos Serviços	Preço	Unidade	Quantidade	Preço Total
Serviço de Videoconferência multiponto	1.000,00	Parcela/Mês	0	0,00
Serviço de Videoconferência Internet	120,00	Parcela/Mês	0	0,00

Serviço Integrado de Telefonia Corporativa do Governo

Descrição dos Serviços	Preço	Unidade	Quantidade	Preço Total
Serviço de Voz Corporativa	0,00	Parcela/Mês	1	0,00

Segunda Subcláusula – As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários atribuídos ao Ministério de Minas e Energia, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014 e subsequente, no Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES 065341, Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia corrido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço efetivamente executado no mês anterior e atestado formalmente pelo **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do relatório de

comprovação dos serviços prestados, conforme quantidades e valores definidos nas Notas Fiscais/Faturas e/ou Relatório de Prestação de Serviços.

Primeira Subcláusula - O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, no início de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, expressas em moeda corrente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no mês anterior. Acompanhará a Nota Fiscal/Fatura o Relatório de Prestação de Serviços, documento com o detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes. O conteúdo das Notas Fiscais/Faturas e Relatório de Prestação de Serviços deverão estar em consonância com os serviços vigentes no mês de referência.

Segunda Subcláusula - O **CONTRATADO** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, abaixo identificado, a qual será responsável pelo recebimento e liberação da Fatura de Pagamento:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CNPJ/MF n.º 37.115.383/0001-53

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U,
Brasília-DF

CEP: 70065-900

Terceira Subcláusula - Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o **CONTRATANTE** deverá devolver, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Nota Fiscal/Fatura, justificando por meio de ofício, o motivo pelo não pagamento, com subsídios que possibilite o **CONTRATADO** corrigir o erro, caso exista. O prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Quarta Subcláusula - O pagamento pelos serviços será efetuado ao **CONTRATADO**, por meio da conta Única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0, CNPJ 33.683.111/0002-80.

Quinta Subcláusula – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MME, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual= 6%

Sexta Subcláusula – A compensação financeira de que trata a Subcláusula anterior, será incluída no pagamento subsequente do **CONTRATADO**.

Sétima Subcláusula - Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no documento Acordo de Nível de Serviço – ANS terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

Oitava Subcláusula - Os serviços objeto deste Contrato serão realizados por intermédio do estabelecimento do SERPRO a seguir relacionado:

REGIONAL BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo “G”

CEP: 70830 - 900

TELEFONE: (61) 2021-9000

FAX: (61) 2021-9806
CNPJ: 33.683.111/0002-80
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94

Nona Subcláusula - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá estar regularizada junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, cuja situação será confirmada mediante consulta on-line no SICAF.

Décima Subcláusula - O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Décima Primeira Subcláusula - O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

Décima Segunda Subcláusula – O faturamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, e a apuração compreende o período de 21 a 20 do mês corrente da prestação dos serviços.

Décima Terceira Subcláusula – Para fins de faturamento, o serviço será descrito conforme recomendação institucional do **CONTRATADO**, a saber:

Descrição dos Serviços	IFA	Valor Unit	Unidade	Quant	Valor Total
Conexão Tipo 1	Proc. Dados Assinat. Bas.Infovia – tipo 1	4.400,00	Parcela Mensal	1	4.400,00
Conexão Tipo 2	Proc. Dados Assinat. Bas.Infovia – tipo 2	2.600,00	Parcela Mensal	0	0,00
Conexão Tipo 3	Proc. Dados Assinat. Bas.Infovia – tipo 3	8.200,00	Parcela Mensal	0	0,00
Acesso à Internet	Proc. Dados – Serv. Adicionais – Acesso Internet	130,00	Mbps/Mês	100	13.000,00
VLANs Adicional	Proc. Dados – Serv. Adicionais – VLAN Adicional	300,00	VLAN/Mês	0	0,00
Portas Adicionais na INFOVIA	Proc. Dados – Serv. Adicionais – Porta Adicional	800,00	Ponto/Mês	1	800,00
Adaptação Óptica	Proc. Dados – Serv. Adicionais – Porta Adicional	3.500,00	Parcela Única	0	0,00
Alocação Adicional de Endereçamento IP	Proc. Dados – Serv. Adicionais – End. IP Adicional	20,00	Parcela/Mês	0	0,00
Serviço de Videoconferência multiponto	Proc. Dados – Serv. Adicionais – VC multiponto	1.000,00	Parcela/Mês	0	0,00
Serviço de Videoconferência Internet	Proc. Dados – Serv. Adicionais – VC Internet	120,00	Parcela/Mês	0	0,00
Serviço de Voz Corporativa	Proc. Dados – Serv. Adicionais – S. Voz Corporativo	0,00	Parcela/Mês	1	0,00
				Total Mês	18.200,00
				Total ano	218.400,00

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** aceitarão acréscimos ou supressões no(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no artigo 65 da Lei 8.666/93, via Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o valor dos serviços será reajustado a cada 12 meses pelo IPCA acumulado ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo governo federal, a partir da data de assinatura do Contrato.

Subcláusula Única – O reajuste pretendido deverá ser formalizado junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser instruído com elementos indicativos que amparem legalmente a alteração do valor.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para fins do art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e para atestar a prestação dos serviços, mediante demonstrativos assinados pelos responsáveis por Unidade do **CONTRATADO**.

Primeira Subcláusula – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

Segunda Subcláusula – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias.

Terceira Subcláusula – O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Quarta Subcláusula – O Fiscal do Contrato deverá efetuar os registros de medição do Contrato em sistemas disponibilizados pela administração pública federal, o atesto nos documentos comprobatórios de despesas emitidas pelo **CONTRATADO**, e a formalização do processo de pagamento, visando subsidiar a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas.

Quinta Subcláusula - As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante a emissão de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

Primeira Subcláusula - Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte do **CONTRATADO** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, desde que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado da prestação dos serviços contratados sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços inadimplidos, nos casos em que o **CONTRATADO** não atender, sem justificativa aprovada pela fiscalização do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, as solicitações do **CONTRATANTE** no que se refere a correções de serviços já executados;
- f) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando o **SERPRO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Segunda Subcláusula - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Terceira Subcláusula - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Quarta Subcláusula - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Quinta Subcláusula - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

Sexta Subcláusula - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso, formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado da pretensão do **CONTRATANTE**, no sentido de aplicação da penalidade, nos termos da Art. 87, Parágrafo Segundo, da Lei 8.666/93.

Sétima Subcláusula - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE

Quando o **CONTRATANTE**, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na Fonte deverá encaminhar, imediatamente após o pagamento, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN), para o Setor Financeiro da Regional Brasília-DF, estabelecimento do **CONTRATADO**, sito a SGAN Quadra 601, Módulo: G, Brasília/DF - CEP 70.836-900. Ou via e-mail para lista-faturamento@serpro.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, deverá ser formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

É de inteira e total responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso das informações que tenham sido disponibilizadas através da INFOVIA BRASÍLIA.

O **CONTRATADO** se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Primeira Subcláusula – Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o

número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Segunda Subcláusula – As comunicações feitas ao **CONTRATANTE** deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450, CEP 70065-900, Telefone (61) 3319.5108, Fax (61) 3319.5122.

Terceira Subcláusula – As comunicações feitas ao **CONTRATADO** deverão ser endereçadas ao SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SGAN Quadra 601 Módulo "G", CEP 70830-900 - Brasília/DF, Telefone: (61) 2105-8804 e Fax: (61) 2105-8683.

Quarta Subcláusula – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

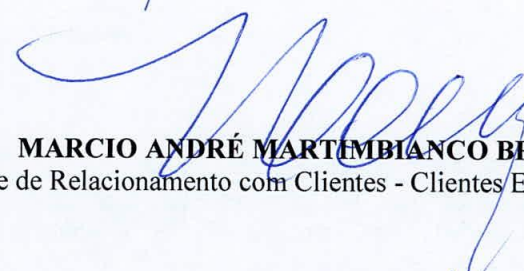
Brasília, 19 de agosto de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

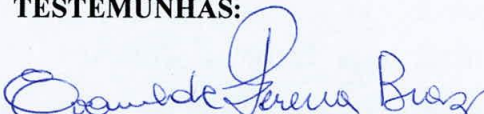
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

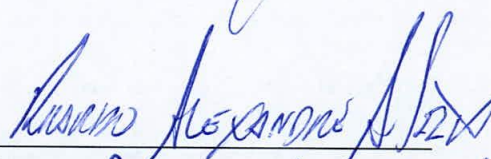
Pelo CONTRATADO:


MARCIO ANDRÉ MARTEMBIANCO BRIGIDI

Superintendente de Relacionamento com Clientes - Clientes Especiais - SUNCE

TESTEMUNHAS:


Nome: **EVANILDO PEREIRA BRAZ**
CPF/MF: **113.597.141-20**


Nome: **RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO SILVA**
CPF/MF: **802.992.961-72**



Fundamentação Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, § 1º DA Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quinta do Contrato Original.

Signatários: p/ Telebras: Paulo Eduardo Henriques Kapp (Diretor Técnico-Operacional) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores - interino), p/ contratada: Petrólio Augusto (diretor da Setch Engenharia), Fábio Morgantetti (diretor da Omibra Máquinas e Equipamentos Ltda) e Kyung AE Kim (sócia administradora da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda).

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 240013

Número do Contrato: 8/2014.
Nº Processo: 0901300041201214.
PREGÃO SISP Nº 29/2013. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 10762976000155. Contratado: MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E -DESENVOLVIMENTO SOCIAL -. Objeto: Promover o aditamento quantitativo com vistas a reduzir o valor do contrato em 26,14%, bem como a adequação do horário de prestação de serviços. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Data de Assinatura: 15/09/2014.

(SICON - 19/09/2014) 240013-00001-2014NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 240013

Número do Contrato: 31/2011.
Nº Processo: 09013000096201011.
PREGÃO SRP Nº 79/2010. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 02421421000111. Contratado: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses ou até que o contrato com a empresa GVT (Ata de Registro de Preços nº 09/2013/SRP Nº 34/2013/MPOG), seja assinado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Data de Assinatura: 10/09/2014.

(SICON - 19/09/2014) 240013-00001-2014NE800009

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001144201413.
DISPENSA Nº 20/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Serviços de tecnologia da Informação disponibilizados através da rede ótica que interliga os Órgãos da Administração Pública Federal-INFOVIA BRASILIA, conforme modelo de negócio Infovia, versão 3.0. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XVI, da Lei 8.666/93. Vigência: 19/08/2014 a 19/08/2015. Valor Total: R\$218.400,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800562. Data de Assinatura: 19/08/2014.

(SICON - 19/09/2014) 320004-00001-2014NE800603

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001288201471. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/versão de textos, por demanda, na modalidade simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea e locação de equipamentos para interpretação simultânea, conforme as especificações técnicas e demais condições gerais consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 22/09/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "u" - Sala 433 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível site: www.mme.gov.br

CLAUDETE MARTINS
Pregoeiro

(SIDE - 19/09/2014) 320004-00001-2014NE800136

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014092200163

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2014 - UASG 323028

Nº Processo: 48500002626201450. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços Especializados de Biblioteconomia, conforme especificações do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/09/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sgan 603 Módulo j - Sle - Sala 109 Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

(SIDE - 19/09/2014) 323028-00001-2014NE800222

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 323031

Número do Contrato: 9070/2012. Nº Processo: 48610004072201216. PREGÃO SISP Nº 21/2012. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 1358255000130. Contratado: PREMIUM CONSULTORIA E GESTAO -EMPRESARIAL LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12(doze) meses, correspondentes ao período de 17/09/2014 a 16/09/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 17/09/2014 a 16/09/2015. Valor Total: R\$91.983,24. Fonte: 250322051 - 2014NE800067. Data de Assinatura: 16/09/2014.

(SICON - 19/09/2014) 323031-32205-2014NE800435

COMUNICADO Nº 124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão: Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPE/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 325003 de 13/05/2014	48620.000442/2014	01.225.831/0001-24	Petropolis Química Ltda.
DF 440201 de 30/04/2014	48620.000448/2014	03.151.774/0001-01	Petrocoba Comércio de Combustíveis Ltda.
DF 418141 de 28/01/2014	48620.000464/2014	08.316.578/0001-63	Daniel Cavenaghi Molina - Auto Posto Vile Verde
DF 413525 de 25/02/2014	48620.000467/2014	09.438.828/0001-09	Centro Automotivo Carla Ltda.
DF 431961 de 24/04/2014	48620.000467/2014	09.438.828/0001-09	Centro Automotivo Carla Ltda.
DF 439396 de 16/04/2014	48620.000468/2014	06.051.018/0004-41	Simeira Petróleo Ltda.
DF 431615 de 20/05/2014	48620.000471/2014	01.871.586/0001-03	Magnum Petróleo Ltda.

As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Rua Prof. Arpício Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
Coordenador Geral - ANP/SP

COMUNICADO Nº 125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, dá conhecimento ao (s) interessado (s), por não ter (em) sido encontrado (s), e torna público que o (s) auto (s) de infração, conforme extrato, foram julgados insubsistentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPE/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 431104 de 11/02/2014	48620.000124/2014	45.543.915/0496-01	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
Coordenador Geral - ANP/SP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3

CONTRATO Nº 9.073/12-ANP-002.912. Processo: 48610.002912/2012-14. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratada: OI MÓVEL S/A. Objeto: (1) Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no que dispõe o art. 57, II, da Lei 8666/93; (2) Reajustar o valor do contrato em, aproximadamente, 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos), com fundamento na prescrição da subcláusula 6.4 do contrato; e, em virtude da incorporação da TNL PCS S/A pela OI MÓVEL S/A, (3) alterar a titularidade do contrato. Valor: R\$174.356,56 (cento e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Data de assinatura: 10/09/2014. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrard, Diretora-Geral da ANP, Hider Vinicius Goecking e Claudio Fernando de Almeida e Silva, Executivos de Negócios da OI MÓVEL S/A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1

CONTRATO Nº 1.020/13-ANP-007.635. Processo: 48610.007635/2012-28. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. Contratado: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT. Objeto: Reduzir os totais amostrados que passam de 40.333 para 34.572 e reduzir o valor do contrato em, aproximadamente, 13,4%, a partir de 1º/10/2014. Valor do Aditivo: R\$ 6.038.964,90 (seis milhões trinta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). Fundamento legal: Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP e Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/9/2014. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrard, Diretora-Geral da ANP, Fernando José Gomes Landgraf, Diretor-Presidente do IPT e Carlos Daher Padovezi, Diretor de Operações e Negócios do IPT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.